

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2019

ABRIL/2020

2ª Emissão de Debêntures

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA
ELETRICA SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, abril de 2020

Senhores Debenturistas

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583/2016, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA, localizada na Praça XV de Novembro 20, grupo 601/602, RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.617.923/0001-80.

OBJETO SOCIAL

3.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto o propósito específico e único de explorar concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, mediações, e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão, na legislação e regulamentos aplicáveis.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	JTEE12/BRJTEEDBS010
Coordenador Líder	BANCO ITAU BBA
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/U
Valor Total da Emissão	575.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	575000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/12/2019
Data de Vencimento	01/01/1970
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). 5.18.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. 5.18.3. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
Remuneração	IPCA + 4,8295%
Data de Integralização	20/12/2019

Repactuação

5.13.1. Caso a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis não sejam constituídas e devidamente formalizadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, dentro do Prazo das Garantias Reais, a Remuneração relativa as Debêntures será repactuada, de forma que os juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na Cláusula 5.16 abaixo (“**Repactuação Programada**”).

5.13.2. Uma vez implementada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do Prazo das Garantias Reais, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre os novos juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista acima, caberá ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo da Emissora, comunicar à Emissora, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre os novos juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente.

5.13.3. Uma vez implementada a Repactuação Programada, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir o acréscimo na Remuneração das Debêntures, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima. O aditamento à Escritura de Emissão previsto acima será realizado sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos previstos nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

5.13.4. No caso de Repactuação Programada, a nova taxa será aplicada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo das Garantias Reais.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Janaúba, o qual possui as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme abaixo detalhado:

- i. **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: **(i)** instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; **(ii)** pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; **(iii)** pela SE Janaúba 3 500 kV; **(iv)** conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“**Projeto Janaúba**”).
- ii. **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10 de fevereiro de 2017.
- iii. **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico

aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.

- iv. **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.268.000,00.
- v. **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$ 542.370.190,37 (quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos).
- vi. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Janaúba:** 100% (cem por cento).
- vii. **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos do item (v) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas no item (iv) acima:** 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).
- viii. **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

4.2. Para fins do disposto acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.3. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Janaúba poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas e/ou recursos próprios provenientes de suas atividades, a exclusivo critério da Emissora.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Circulação
15/12/2019	575.000	0	0	0	0	0
31/12/2019	0	0	0	0	0	575.000

GARANTIA**6.1. Garantia Fidejussória**

6.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, conforme aplicável (**“Obrigações Garantidas”**), a Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (**“Fiança”**), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

6.1.2. A Fiadora declara neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, **(i)** ser garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas; e **(ii)** que a Fiança foi devidamente constituída de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.1.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.23 acima.

6.1.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (**“Código de Processo Civil”**).

6.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.1.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a

honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

6.1.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.1.9. A Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura de Emissão e é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará **(i)** até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; ou **(ii)** até a implementação da Condição Resolutiva Fiança (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

6.1.10. A Fiança é constituída, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos os quais deverão ser atendidos cumulativamente (**“Condição Resolutiva Fiança”**):

- i. comprovação da entrada em operação comercial do Projeto Janaúba, a qual se dará por meio (**“Entrada em Operação Comercial do Projeto Janaúba”**):
 - a. da apresentação do(s) termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (**“ONS”**);
 - b. da obtenção da licença de operação relativa ao Projeto Janaúba; e
 - c. de estar apta ao recebimento de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida (**“RAP”**) referente ao Projeto Janaúba, conforme termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pela ONS, e ter recebido, por ao menos 1 (um) mês, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da RAP;
- ii. apuração de que o Índice de Cobertura sobre Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) atingiu o valor mínimo de 1,20x, o qual será calculado na forma prevista na Cláusula 7.1.2(xiv) abaixo;
- iii. a Emissão deverá estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui principal e juros;
- iv. constituição das garantias reais de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) até, no máximo, o Prazo das Garantias Reais
- v. recebimento, pelo Agente Fiduciário, de opinião legal emitida por assessor legal de primeira linha e com experiência em mercado de capitais contratado para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
- vi. que a Emissora e a Fiadora estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).

6.1.11. Uma vez implementada a Condição Resolutiva Fiança, a Fiança será extinta de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção da Fiança, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima.

6.1.12. Na ausência da ocorrência de qualquer evento descrito na Condição Resolutiva Fiança, incluindo na ausência de constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis até o Prazo das Garantias Reais, a Condição Resolutiva não poderá mais ser implementada, de forma que a Fiança vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

6.2. Penhor de Ações

6.2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de penhor, constituído pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão da Emissora (**“Penhor de Ações”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado até a primeira Data de Integralização das Debêntures, entre a Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures (**“Contrato de Penhor de Ações”**).

6.2.2. O Penhor de Ações é constituído pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará **(i)** até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; **(ii)** até que tenha sido totalmente excutida, nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações, sendo o produto de sua excussão utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou **(iii)** até a implementação da Condição Resolutiva Penhor de Ações, o que ocorrer primeiro.

6.2.3. O Penhor de Ações é constituído, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos (**“Condição Resolutiva Penhor de Ações”**):

- i. celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em termos aceitáveis à Emissora, à Fiadora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e plena eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da legislação aplicável; e
- ii. comprovação de que todas as formalidades relativas ao Penhor de Ações e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 2 acima foram devidamente atendidas.

6.2.4. Uma vez implementada a Condição Resolutiva Penhor de Ações, o Contrato de Penhor de Ações será resolvido e o Penhor de Ações será extinto de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção do Penhor de Ações e a resolução do Contrato de Penhor de Ações, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima.

6.3. Alienação Fiduciária de Ações

6.3.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de alienação fiduciária, constituído pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão da Emissora (**“Alienação Fiduciária de Ações”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”**).

6.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser celebrado, na forma prevista nas Cláusulas 6.2.3 e 6.3.1 acima, em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2020 (**“Prazo das Garantias Reais”**), sujeito ao disposto na Cláusula 5.13 acima.

6.4. Cessão Fiduciária de Recebíveis

6.4.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de cessão fiduciária, constituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(i)** da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (**“ANEEL”**), e a Emissora (**“Contrato de Concessão”**); **(ii)** da totalidade dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017, firmado entre a Emissora e a ONS (**“ONS Janaúba”**), em 07 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos (**“CPST Janaúba”**); **(iii)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST Janaúba, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora compreendendo, mas não se limitando: **(a)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; **(b)** os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST Janaúba, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e **(iv)** os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos, conforme previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**“Conta Vinculada”**) (**“Cessão Fiduciária”** e, em conjunto com o Penhor de Ações (observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações) e com a Alienação Fiduciária de Ações, **“Garantias Reais”** e, quando referido em conjunto com a Fiança (observada a Condição Resolutiva Fiança), **“Garantias”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (**“Contrato de Cessão Fiduciária”** e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações (observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações) e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os **“Contratos de Garantia”**). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (**“CUSTs”**), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão.

6.4.2. O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser celebrado, em termos aceitáveis à Emissora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 6.3.1 e 6.4.1 acima, até o Prazo das Garantias Reais, sujeito ao disposto na Cláusula 5.13 acima.

Simplific Pavarini

Penhor de Ações

Data de Verificação	Grau	Quantidade	% Capital Social	Empresa	Valor (R\$)
18/12/2019	Primeiro	40.645.099	99,99%	Janaúba	40.645.099,00

Documentação	Atendimento	Status
Livro de Ações	19/12/2019	Ok
Publicação	17/12/2019	Ok
RTD	19/12/2019	Ok

Condição Resolutiva Penhor de Ações

6.2.3 O Penhor de Ações é constituído, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos ("Condição Resolutiva Penhor de Ações"):

- (i) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em termos aceitáveis à Emissora, à Fiadora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e plena eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da legislação aplicável; e
- (ii) comprovação de que todas as formalidades relativas ao Penhor de Ações e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 2 acima foram devidamente atendidas.

6.2.4 Uma vez implementada a Condição Resolutiva Penhor de Ações, o Contrato de Penhor de Ações será resolvido e o Penhor de Ações será extinto de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção do Penhor de Ações e a resolução do Contrato de Penhor de Ações, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima.

Documentação	Atendimento	Status
Condição Resolutiva Penhor de Ações	-	-

Alienação Fiduciária de Ações

6.3.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser celebrado, na forma prevista nas Cláusulas 6.2.3 e 6.3.1 acima, em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2020 ("Prazo das Garantias Reais"), sujeito ao disposto na Cláusula 5.13 acima.

	Data de Emissão	Data Limite	Status
Formalização da Alienação Fiduciária	15/12/2019	15/12/2020	No Prazo

Alienação Fiduciária de Ações

6.4.2 O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser celebrado, em termos aceitáveis à Emissora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 6.3.1 e 6.4.1 acima, até o Prazo das Garantias Reais, sujeito ao disposto na Cláusula 5.13 acima.

	Data de Emissão	Data Limite	Status
Formalização da Cessão Fiduciária	15/12/2019	15/12/2020	No Prazo



Condição Resolutiva Fiança

6.1.10 A Fiança é constituída, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos os quais deverão ser atendidos cumulativamente ("Condição Resolutiva Fiança"):

Obrigação	Status
(i) comprovação da entrada em operação comercial do Projeto Janaúba, a qual se dará por meio ("Entrada em Operação Comercial do Projeto Janaúba"):	-
(a) da apresentação do(s) termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS");	-
(b) da obtenção da licença de operação relativa ao Projeto Janaúba; e	-
(c) de estar apta ao recebimento de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida ("RAP") referente ao Projeto Janaúba, conforme termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pela ONS, e ter recebido, por ao menos 1 (um) mês, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da RAP;	-
(ii) apuração de que o Índice de Cobertura sobre Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) atingiu o valor mínimo de 1,20x, o qual será calculado na forma prevista na Cláusula 7.1.2(xiv) abaixo;	-
(iii) a Emissão deverá estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui principal e juros;	-
(iv) constituição das garantias reais de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) até, no máximo, o Prazo das Garantias Reais	-
(v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de opinião legal emitida por assessor legal de primeira linha e com experiência em mercado de capitais contratado para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e	-
(vi) que a Emissora e a Fiadora estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).	-

AMORTIZAÇÃO

5.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

5.14.2. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

REMUNERAÇÃO

5.17.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.17.2. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

RESGATE ANTECIPADO

5.21.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que **(i)** a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; ou **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário (conforme abaixo definido) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.21.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, **(a)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.21.3 abaixo; **(b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.21.4 abaixo; e **(c)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.21.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- i. ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- ii. ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = conforme abaixo definido;

FVP_k = conforme abaixo definido;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.15.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures.

5.21.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, a partir da Data de Pagamento da Remuneração em 15 de junho de 2040 (inclusive), como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.21.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures.

5.21.6. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

5.21.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.21.3 e 5.21.4 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.21.9. Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 5.24.7 abaixo.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, declaramos que a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, cumpriu com suas obrigações constantes no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária em uma Série, Para Distribuição Pública, Da Janaúba Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. ("Escritura") até a presente data.

Declaramos que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura da Emissão.


JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/12/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2023	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2024	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2024	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2025	-	Amortização Variavel	2,2000%	Agendado	-	-
15/06/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2026	-	Amortização Variavel	2,2495%	Agendado	-	-
15/12/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2026	-	Amortização Variavel	2,3013%	Agendado	-	-
15/06/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2027	-	Amortização Variavel	2,3555%	Agendado	-	-
15/12/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2027	-	Amortização Variavel	2,4123%	Agendado	-	-
16/06/2028	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2028	-	Amortização Variavel	2,4719%	Agendado	-	-
15/12/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2028	-	Amortização Variavel	2,5346%	Agendado	-	-
15/06/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2029	-	Amortização Variavel	2,6005%	Agendado	-	-
17/12/2029	-	Amortização Variavel	2,6699%	Agendado	-	-
17/12/2029	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2030	-	Amortização Variavel	2,7431%	Agendado	-	-
17/06/2030	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2030	-	Amortização Variavel	2,8205%	Agendado	-	-
16/12/2030	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2031	-	Amortização Variavel	2,9024%	Agendado	-	-
16/06/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2031	-	Amortização Variavel	2,9891%	Agendado	-	-
15/12/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2032	-	Amortização Variavel	3,0812%	Agendado	-	-
15/06/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2032	-	Amortização Variavel	3,1069%	Agendado	-	-
15/12/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2033	-	Amortização Variavel	3,1320%	Agendado	-	-
15/06/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2033	-	Amortização Variavel	3,2333%	Agendado	-	-
15/12/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2034	-	Amortização Variavel	3,3413%	Agendado	-	-
15/06/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2034	-	Amortização Variavel	3,1276%	Agendado	-	-
15/12/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2035	-	Amortização Variavel	2,8887%	Agendado	-	-
15/06/2035	-	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
17/12/2035	-	Amortização Variavel	3,4996%	Agendado	-	-
17/12/2035	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2036	-	Amortização Variavel	3,8078%	Agendado	-	-
16/06/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2036	-	Amortização Variavel	4,1470%	Agendado	-	-
15/12/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2037	-	Amortização Variavel	4,4248%	Agendado	-	-
15/06/2037	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2037	-	Amortização Variavel	5,1440%	Agendado	-	-
15/12/2037	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2038	-	Amortização Variavel	5,4230%	Agendado	-	-
15/06/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2038	-	Amortização Variavel	5,7339%	Agendado	-	-
15/12/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2039	-	Amortização Variavel	9,0024%	Agendado	-	-
15/06/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2039	-	Amortização Variavel	10,2941%	Agendado	-	-
15/12/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2040	-	Amortização Variavel	9,2399%	Agendado	-	-
15/06/2040	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2040	-	Amortização Variavel	10,5090%	Agendado	-	-
17/12/2040	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2041	-	Amortização Variavel	13,3945%	Agendado	-	-
17/06/2041	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2041	-	Amortização Variavel	15,0424%	Agendado	-	-
16/12/2041	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2042	-	Amortização Variavel	17,4564%	Agendado	-	-
16/06/2042	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2042	-	Amortização Variavel	17,8248%	Agendado	-	-
15/12/2042	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2043	-	Amortização Variavel	25,3676%	Agendado	-	-
15/06/2043	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2043	-	Amortização Variavel	32,0197%	Agendado	-	-
15/12/2043	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2044	-	Amortização Variavel	53,6232	Agendado	-	-
15/06/2044	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2044	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-
15/12/2044	-	Juros		Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	17/02/2020
Agência	Moody's
Rating Atual	Aaa.br
Rating Mínimo	NA
Cláusula	5.30
Periodicidade	ANUAL
Status	OK
Referente a	EMISSÃO
Documento	ESCRITURA DE EMISSAO
Link	Visualizar

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2019.

ADITAMENTOS

Até o momento não ocorreram aditamentos aos instrumentos legais da Emissão.

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores refletem nossa interpretação da escritura de emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	PU JTEE12 R\$	IPCA Var Perc	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R\$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R\$	JUROS TAXA ANUAL	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R\$
19/12/19	1,000.000000	1.15%	1.00000000	1,000.00000000	0.00000000	4.8295%	1.000000000	0.000000000
20/12/19	1,000.000000	1.15%	1.00000000	1,000.00000000	0.00000000	4.8295%	1.000000000	0.000000000
21/12/19	1,000.759187	1.15%	1.00057190	1,000.57190000	0.00000000	4.8295%	1.000187180	0.187287040
22/12/19	1,000.759187	1.15%	1.00057190	1,000.57190000	0.00000000	4.8295%	1.000187180	0.187287040
23/12/19	1,000.759187	1.15%	1.00057190	1,000.57190000	0.00000000	4.8295%	1.000187180	0.187287040
24/12/19	1,001.518964	1.15%	1.00114414	1,001.14414000	0.00000000	4.8295%	1.000374396	0.374824360
25/12/19	1,002.279310	1.15%	1.00171670	1,001.71670000	0.00000000	4.8295%	1.000561646	0.562610170
26/12/19	1,002.279310	1.15%	1.00171670	1,001.71670000	0.00000000	4.8295%	1.000561646	0.562610170
27/12/19	1,003.040237	1.15%	1.00228959	1,002.28959000	0.00000000	4.8295%	1.000748932	0.750646740
28/12/19	1,003.801742	1.15%	1.00286281	1,002.86281000	0.00000000	4.8295%	1.000936252	0.938932310
29/12/19	1,003.801742	1.15%	1.00286281	1,002.86281000	0.00000000	4.8295%	1.000936252	0.938932310
30/12/19	1,003.801742	1.15%	1.00286281	1,002.86281000	0.00000000	4.8295%	1.000936252	0.938932310
31/12/19	1,004.563819	1.15%	1.00343635	1,003.43635000	0.00000000	4.8295%	1.001123608	1.127469110

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 09/10/2019 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 08/11/2019 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 12/11/2019 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 04/12/2019 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 08/01/2019 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 12/02/2019 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 14/02/2019 | [Visualizar](#)

AGO Realizada em 30/04/2019 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2019.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

Relatório da Administração

A Administração da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("JAN" ou "Companhia") tem a satisfação de submeter à apreciação dos senhores acionistas o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e do respectivo relatório do auditor independente relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

A Companhia

A JAN é uma controlada da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Taesa").

Governança Corporativa

A Taesa realiza atividades de "back-office" para atividades administrativas da JAN e procura implantar na concessão os mesmos princípios de Governança Corporativa e Qualidade, comuns a todas as concessões do Grupo.

Declaração da Diretoria

Os membros da Diretoria da Companhia, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, declaram que revisaram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras da Companhia e com a opinião do auditor independente da Companhia expressa no Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019.

Relacionamento com o Auditor Independente

A Companhia contratou a Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ("EY Brasil") para prestar serviços de auditoria independente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 no valor de R\$20 mil.

As políticas da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa do seu auditor independente visam assegurar que não haja conflito de interesses, perda de independência ou objetividade e se substanciam nos princípios que preservam a independência do auditor.

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)****1. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Janaúba" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 09 de novembro de 2016, que tem como objeto principal a exploração da concessão de serviços públicos de transmissão relativos às instalações de transmissão de energia elétrica denominada Pirapora 2/Janaúba 3 em 500 kv e Janaúba 3/Bom Jesus da Lapa 2 em 500 kv, conforme estabelecido no Edital de Leilão nº 013/2015 - segunda parte, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Em 10 de fevereiro de 2017, a Companhia assinou, com a ANEEL, o contrato de concessão nº 15/2017 para construção, operação e manutenção da linha de transmissão pelo prazo de 30 anos, cuja previsão para início das operações é fevereiro de 2022.

A Companhia é uma controlada da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Taesa"), e, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão assinado com a ANEEL, a Taesa, como acionista controlador, possui o compromisso de garantir que todas as obrigações e encargos estabelecidos no referido contrato sejam cumpridos.

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2019	31/12/2018
Ativo Circulante	671,666	2,263
Ativo Não Circulante	303,948	90,984
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	43,273	10,886
Empréstimos E Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	831,772	20,571
Empréstimos E Financiamentos	0	0
Debêntures	766,679	0
Patrimônio Líquido	100,569	61,790
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2019	31/12/2018
Receita de Vendas Líquida	190,128	63,832
Lucro Bruto	73,519	33,091
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	72,289	31,941
Lucro antes dos Impostos	64,174	32,182
Lucro/prejuízo Do Exercício	42,087	21,240
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2019	31/12/2018
Liquidez Geral	0.77	0.07
Liquidez Corrente	15.52	0.21
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	8.70	0.51
Endividamento Oneroso	7.62	0.00
Margem Bruta	0.39	0.52
Margem Operacional	0.38	0.50
Margem Líquida	0.22	0.33
Retorno Sobre o PL (ROE)	71.97%	52.38%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)



Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
6º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas, Conselheiros e Diretores da
Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.



Mensuração do ativo de contrato

Conforme divulgado na nota 2.4.a), a Companhia avalia que, mesmo após a conclusão da fase de construção da infraestrutura de transmissão, segue existindo um ativo de contrato pela contrapartida da receita de construção, uma vez que é necessária a satisfação da obrigação de operar e manter para que a Companhia passe a ter um direito incondicional de receber caixa. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo do ativo de contrato da Companhia é de R\$302.902 mil.

O reconhecimento do ativo de contrato e da receita de contrato com cliente de acordo com o CPC 47 - Receita de contrato com cliente requer o exercício de julgamento significativo sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos pela administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperada, ou inexistência de margens de lucro esperada, em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas.

Ainda, por se tratar de um contrato de longo prazo, a identificação da taxa de desconto que representa o componente financeiro embutido no fluxo de recebimento futuro também requer o uso de julgamento por parte da administração. Devido à relevância dos valores e do julgamento significativo envolvido, consideramos a mensuração dos ativos de contrato da concessão e da receita de contrato com clientes como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: (i) o entendimento do processo da Companhia relacionado aos cálculos do ativo de contrato de concessão; (ii) análise da existência ou não de margem nos contratos; (iii) avaliação do estágio do andamento físico das obras, assim como da estimativa dos custos a serem incorridos até o final das mesmas através do auxílio de profissionais especializados; (iv) leitura dos contratos de concessão e seus aditivos para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; (v) a revisão dos fluxos de caixa projetados, das premissas relevantes utilizadas nas projeções de custos e na definição da taxa de desconto utilizada no modelo com o auxílio de profissionais especializados em avaliação de empresas; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras.

Com base no resultado dos procedimentos auditoria efetuados, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas para mensuração do ativo de contrato adotados pela administração são aceitáveis, assim como as respectivas divulgações no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.



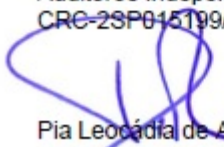
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Pia Leocádia de Avellar Peralta
Contadora CRC-1RJ101080/O-0

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, abril de 2020

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário